



### INFORMAÇÕES BÁSICAS:

<b>Procedimento:</b>	Pensão
<b>Necessita de abertura de processo:</b>	Sim
<b>E-mail para dúvidas relacionadas:</b>	progep.ccr@furg.br
<b>Trâmite médio do procedimento:</b>	15/30 dias

### FORMAS DE SOLICITAÇÃO:

	A pensão poderá ser requerida por e-mail, onde os documentos necessários deverão ser anexados. Os documentos deverão ser enviados através do Protocolo Digital: <a href="https://protocolodigital.furg.br">https://protocolodigital.furg.br</a>
<b>ELETRÔNICO</b>	

### DEFINIÇÃO:

Benefício concedido aos dependentes do servidor falecido, conforme rol definido em Lei. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo. A retroatividade do pagamento do benefício será referente à data do óbito somente nos casos em que a requisição ocorrer dentro de 90 dias (Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019).

### PÚBLICO ALVO:

Dependentes dos servidores, previstos no Artigo 16 da Lei 8.213/91:

- Cônjuge;
- Companheiro (a), comprovada a União Estável nos moldes da ON 09/2010/SRH/MPOG;
- Filho menor de 21 (vinte e um) anos;
- Filho inválido;
- Filho com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;



- Pais, com comprovação de dependência econômica;
- Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
- Enteado ou menor tutelado, equiparado a filho por declaração do servidor, com comprovação de dependência econômica.
- Ex-cônjuge que percebe pensão alimentícia instituída judicialmente.

#### REQUISITOS BÁSICOS:

- Preenchimento do requerimento de pensão ([acessar aqui](#)).  
**OBSERVAÇÃO:** É obrigatório informar o número de uma **CONTA SALÁRIO**.
- Preenchimento da declaração de acúmulo de benefício ([acessar aqui](#)).  
**OBSERVAÇÃO:** A declaração de acúmulo **deve ser preenchida**, mesmo que não haja acúmulo de benefício por parte do solicitante.
- Certidão de Óbito do servidor (cópia)
- Carteira de Identidade e CPF do requerente e beneficiário. (cópia)
- Carteira de identidade, CPF do servidor falecido
- Título de eleitor do(s) requerente(s)
- Contracheques, caso receba outra aposentadoria ou pensão, além da que está sendo solicitada na FURG;
- **CÔNJUGE:** Certidão de Casamento atualizada (necessariamente emitida APÓS o óbito do servidor) com averbação do óbito do cônjuge (cópia)
- **COMPANHEIRO(A):** comprovar a União Estável nos moldes da ON/2010/SRH/MPOG;
- **FILHO:** certidão de nascimento;
- **ENTEADO:** certidão de casamento ATUALIZADA do genitor(a) com o servidor e certidão de nascimento do solicitante e declaração do servidor;
- **MENOR TUTELADO:** termo de tutela e declaração do servidor.
- **PAIS:** certidão de nascimento do ex-servidor.
- **EX-CÔNJUGE QUE PERCEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA INSTITUÍDA JUDICIALMENTE:** sentença, homologação de acordo ou termo de audiência indicando a instituição da pensão alimentícia.
- No caso de benefício solicitado pelos Pais, irmão ou enteado/menor tutelado do servidor: Apresentar declaração de dependência econômica e mais duas provas dentre as indicadas no rol do Art. 4º da ON SRH/MPOG N° 9, DE 5/11/2010.



## PERGUNTAS FREQUENTES:

### 1) Qual o valor da pensão?

Caso o servidor seja aposentado e tenha falecido após 12/11/2019 o valor da pensão será regido pela EC 103/2019, ou seja, 50% dos proventos do servidor, mais uma cota de 10% por beneficiário (limitado à 100%).

**EXEMPLO:** No caso de um beneficiário de pensão, o mesmo receberá 60% dos proventos brutos do servidor falecido.

Caso o servidor tenha falecido em atividade, ou seja, ainda não estava aposentado o valor da pensão (50% da cota familiar mais 10% por beneficiário) será calculado conforme a média dos salários do servidor.

Além, importante ressaltar que o pensionista estará sujeito aos descontos de Imposto de Renda e Seguridade Social, ressalvado os casos de isenção.

### 2) Não tenho como me deslocar até a Universidade, mas tenho um parente, procurador, outra pessoa pode fazer o pedido em meu nome?

Sim, desde que possua uma procuração com poderes específicos para solicitar pensão na FURG e prestar as declarações necessárias para obtenção do benefício;

### 3) Preciso apresentar conta-salário?

Sim, alguns bancos a conta-salário e a conta-corrente possuem o mesmo número. Caso o beneficiário encontre dificuldade/resistência em sua agência bancária, o interessado poderá solicitar declaração da FURG (progep.ccr@furg.br) para auxiliá-lo na obtenção.

### 4) Sou aposentado/pensionista do INSS ou outro regime de previdência, posso acumular com a pensão da FURG?

As possibilidades de acumulação estão previstas no Art. 24 da EC 103/2019. Inobstante, as acumulações previstas no §1º do Artigo 24 da EC 103/2019 estão sujeitas aos redutores indicados no Art. 24, §2º da EC 103/2019.

Nesse sentido, caso o interessado acumule mais de um benefício, deverá apresentar os contracheques daqueles que são pagos por outros regimes de previdência.

### 5) Fui casado(a) mais de uma vez, posso acumular pensão de conjuges, companheiros(as) diferentes?

Sim, desde que sejam pagos por regimes de previdência diferentes, ex.: Um instituidor de pensão é vinculado ao INSS e outro à FURG.

No caso de cônjuges/companheiros(as) diferentes, cujos benefícios são pagos pelo mesmo Regime de Previdência, o(a) interessado(a) deverá optar por um deles.

### 7) Sou filho(a) de servidor da FURG e sou estudante, posso prorrogar minha pensão até os 24 (vinte e quatro) anos de idade?

Não, não há previsão legal para a prorrogação da pensão por morte, ainda que dependente estudante.



**8) Fiz declaração de União estável perante tabelião, esse documento basta para receber a pensão na condição de companheiro(a)?**

Não. Para receber a pensão na condição de companheiro(a) o beneficiário deverá apresentar ao menos 3 (três) provas diferentes dentre as previstas no rol do Art. 4º da ON SRH/MPOG Nº 9, DE 5/11/2010.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que as provas deverão demonstrar de forma inequívoca que no ano do falecimento e nos dois anteriores o solicitante vivia como se casado fosse com o ex-servidor.

**9) Qual a duração do benefício de pensão?**

A pensão por morte somente é vitalícia para os cônjuges ou companheiros que contarem com mais de 44 anos de idade, no momento do óbito do servidor. Para isso é preciso também ter havido mínimo de 18 contribuições antes do falecimento e união estável ou casamento há mais de dois anos.

No caso dos dependentes possuírem idade inferior, o benefício terá duração pelos seguintes prazos:

Menos de 21 anos: duração máxima do benefício de 3 anos

Entre 21 e 26 anos: duração máxima do benefício de 6 anos

Entre 27 e 29 anos: duração máxima do benefício de 10 anos

Entre 30 e 40 anos: duração máxima do benefício de 15 anos

Entre 41 e 43 anos: duração máxima do benefício de 20 anos

Não há prazo para findar a pensão por morte do servidor paga ao cônjuge inválido ou com deficiência. Ela é devida enquanto durar a deficiência ou invalidez.

Para filhos ou irmãos do falecido, desde que comprovem direito o benefício será pago até 21 anos. Isto salvo em caso de invalidez ou deficiência.

**FLUXO DO PROCEDIMENTO**

<b>1. CCR</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Verificação da documentação</li><li>• Emissão da concessão</li></ul>
<b>2. DIGEP</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Verificação da concessão</li><li>• Despacho do Diretor</li></ul>
<b>3. Secretaria</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Despacho da Pró-Reitora</li></ul>
<b>4. Gabinete</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Emissão de Portaria</li></ul>
<b>5. CCR</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Postagem da Portaria em Diário Oficial (DOU).</li></ul>
<b>6. Folha de Pagamentos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ajustes financeiros.</li></ul>